

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

N. 017/2017

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Inexigibilidade 004/2017**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **SUL PREMIUM VEÍCULOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.725.987/0001-13, com sede na BR 386, Km 3765, Bairro Olarias, no município de Lajeado-RS, CEP 95900-000, neste ato representada por seu procurador Igor Antônio Saccol, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.982.814.700-97, residente e domiciliada no município de Lajeado,RS, doravante denominada **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - Do Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa autorizada para conserto dos microônibus marca VOLARE, abaixo relacionados, com fornecimento de serviços e de peças novas e originais, conforme discriminado na proposta anexa ao processo e que passa a fazer parte integrante do presente contrato, observadas as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes.

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Peças	Valor Mão de obra	Valor Total
001	Veículo microônibus, marca Volare, placas IMW-5597.	6.855,60	7.705,00	14.560,60
002	Veículo microônibus, marca Volare, placas IMX-1563.	15.940,45	12.844,00	28.784,45
VALOR TOTAL		R\$ 43.345,05		

CLÁUSULA SEGUNDA

II – Do prazo e condições para prestação dos serviços:

II.1 – As despesas decorrentes da retirada e entrega do objeto, tais como transporte e demais despesas afins, correrão por conta exclusiva do município;

II.2 – O prazo para conclusão dos serviços será de até **30 (trinta) dias**, contados da emissão da ordem de serviço;

II.3 – As peças fornecidas deverão ser novas e originais, compatíveis com o veículo;

II.4 – Todas as peças trocadas deverão ser devolvidas ao Município, quando da entrega do objeto.

II.5. Deverá ser fornecida **garantia mínima de 03 (três) meses para peças e serviços, com assistência imediata**

II.6.1. Durante o período de garantia a empresa contratada se obriga a prestar socorro aos veículos, no limite de até 100Km da sede do Município, inclusive, se necessário, com o deslocamento de guincho, sem qualquer custo ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA

III – Do Recebimento:

III.1 – Os veículos deverão ser entregues a servidor a ser designado pelo Município, no prazo máximo estipulado no item II.2, da cláusula anterior, em perfeitas condições de funcionamento, na sede da empresa contratada.

III.2. A entrega deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato, que será o responsável pelo recebimento dos serviços, a quem caberá conferi-los e emitir Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

III.3. O Setor Competente terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a Contratada para sanar as irregularidades apontadas.

III.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

III.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do Contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

III.6. Nos casos da Contratada não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

III.7. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto ao fiscal anuente do contrato, acompanhada, quando necessário, da respectiva ART.

CLÁUSULA QUARTA

IV – Da Fiscalização:

IV.1 - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato é o Sr. Kainã dos Santos, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA

V – Das Obrigações:

V.1 – Da Contratada:

V.1.1 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento dos materiais e peças originais, equipamentos, mão de obra, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

V.1.2 - Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as condições ora estabelecidas;

V.1.3 – Colocar à disposição pessoal técnico, todo material e equipamentos necessários a fiel execução dos serviços contratados;

V.1.4 - Responsabilizar-se pela execução de todos os serviços especificados, independente dos motivos de falta de seus empregados;

V.1.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;

V.1.6 - Reparar a suas expensas os serviços rejeitados pela administração, por terem sido executados em desacordo com as especificações, normas aplicáveis ou com a boa técnica estabelecida para este fim;

V.1.7 - Comunicar à Administração a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

V.1.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V.2 – Do Contratante:

V.2.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

V.2.2 - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;

V.2.3 - Indicar o representante da Administração para fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento do objeto;

V.2.4 - Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas;

V.2.6 - Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da mesma.

CLÁUSULA SEXTA

VI - Do valor e condição de pagamento:

VI.1 - O valor total a ser pago pela prestação dos serviços será de **R\$ 43.345,05 (quarenta e três mil trezentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos)**, sendo R\$ 14.560,60 (quatorze mil quinhentos e sessenta reais e sessenta centavos), referente ao item 01; e, R\$ 28.784,45 (vinte oito mil setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) referente ao item 02.

VI.2. O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias, após a entrega do objeto, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da ART.

VI.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VI.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a

contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA SETIMA

VIII - Da retenção do INSS:

VIII.1 – Os serviços objeto da presente contratação estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA

IX - Da dotação orçamentária:

IX.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação;

Proj/Atividade: 2016 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB;

Recurso: 31 - FUNDEB

3.3.9.0.30.39.00 – Material para Manutenção de Veículos.

3.3.9.0.39.19.00 – Manutenção e Conservação de Veículos.

Proj/Atividade: 2147 – Transporte Escolar União-PNATE;

Recurso: 1055 – PNATE;

3.3.9.0.30.39.00 – Material para Manutenção de Veículos.

CLÁUSULA NONA

IX - Das penalidades:

IX.1 - DA CONTRATADA:

IX.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

IX.1.2 - As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

IX.1.3 - sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

IX.1.4 - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.6 - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

IX.1.7 - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

IX.1.8 - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

IX.2 - DO CONTRATANTE:

IX.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA

X - Do foro: As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 14 de março de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL – ANUENTE

TESTEMUNHAS: